



**Progresso e Igualdade Social**

LEI MUNICIPAL N.º 300/2009

DE 07 DE OUTUBRO DE 2009

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquarussu – MS, para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências.”.

A Prefeita Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, VERÔNICA FERREIRA LIMA, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ saber que a Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul para o período 2010/2013, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, constituído pelos Anexos I, II, III, IV e V, constantes desta Lei, o qual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual, também de cada exercício.

**Parágrafo Único** – Para fins desta Lei considera-se:

**I – Programa:** O Instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II – Objetivos:** Os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

**III – Público Alvo:** População, órgão, setor, comunidade a que se destina o Programa;

**IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais:** A especificação da natureza da ação que se pretende realizar; e



## Progresso e Igualdade Social

---

**V – Ações:** O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;

**Art. 2º** - São preceitos orientadores do Plano Plurianual:

**I** – A necessidade de aparelhar e modernizar a Administração para o exercício de uma ação planejada e sistemática em favor do desenvolvimento do Município;

**II** - A necessidade de ajustar as práticas e métodos de gestão aos imperativos constitucionais, em especial, àqueles que se referem à Política Urbana e a Regularidade das Finanças Públicas.

**III** - A importância de reconhecer e potencializar a participação da população na Gestão dos Recursos, através do Orçamento/Planejamento Participativo.

**IV** – O propósito de elevar a qualidade da intervenção pública na cidade de Taquarussu, melhorando, com isso, as condições ambientais urbanas e reforçando o apego de seus habitantes e sua população flutuante ao seu local de moradia;

**V** - A indispensabilidade e o avanço que representam, no plano das relações entre Administração e Sociedade, as parcerias da esfera pública com o setor privado para o desenvolvimento de ações e programas de interesse da coletividade;

**VI** - A importância da presença substantiva de Taquarussu nos dispositivos de ação e de gestão regionais dos quais participa, como fator de integração, de economia de recursos, e de aumento da eficácia da esfera pública no âmbito da região a que pertence o Município.

**Art. 3º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.



## Progresso e Igualdade Social

---

**Art. 4º** - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Decreto de iniciativa do Poder Executivo, desde que sejam indicados os recursos necessários para tal.

**Parágrafo Único** – As Leis de Diretrizes Orçamentárias, ao estabelecerem as prioridades para o exercício seguinte, poderão promover ajustes no PPA, desde que guardem consonância com as diretrizes estratégicas do Plano e com seu cenário de financiamento, mantendo-se os ajustes efetuados nos exercícios subseqüentes.

**Art. 5º** - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, e a conjuntura do momento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, aos sete (07) dias do mês de outubro (09) do ano de dois mil e nove (2009).

*Verônica Ferreira Lima*

Prefeita Municipal